

DECRETO Nº 051/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Instituição de Comissão para Avaliação de bens inservíveis e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de HEITORAÍ/GO, bem como na lei municipal 679/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Criada a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, conforme disposto na lei municipal 679/2023, com a seguinte descrição:

§1º - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação de bens inservíveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

- I - o preço praticado pelo mercado mobiliário, mediante pesquisas em bens móveis, avaliadores e demais profissionais idôneos;
- II - as normas técnicas de avaliação, inclusive pelos sítios especializados e tendo por base sempre os valores tributários atribuídos aos bens, e
- III - demais critérios estabelecidos para avaliação de bens inservíveis;

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de bens móveis inservíveis, instituída por este Decreto, será composta por 03 (três) servidores indicados pelo Prefeito Municipal:

- I - VALMIR BATISTA DOS SANTOS - CPF MF: 170.322.101-04**
- II - GERSIMAR DORNELI - CPF MF: 380.537.801-72**
- III - VILMAR DE PAULA COELHO - CPF MF: 015.842.221-07**

Art. 3º - Os membros da Comissão exercerão suas atribuições de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I - avaliar os bens inservíveis indicados na lei municipal 679/2023, a serem leiloadas pelo Poder Público Municipal;

II - verificar a compatibilidade entre os valores e preços praticados no mercado;

III - verificar a compatibilidade do valor pretendido pelo Município, em relação ao mercado mobiliário local, tratando-se de venda pública;

IV - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo dos móveis, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação constará, além do valor, detalhadamente, as condições e características dos bens móveis inservíveis.

Art. 5º - A Comissão Especial de Avaliação terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder a avaliação dos bens móveis inservíveis assim que provocada, e os valores serão apurados por média aritmética dos membros da comissão.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à **02/01/2025**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, aos 13 de janeiro de 2025.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal